



CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

BASTOS
CAPITAL
DO 

MESA DIRETORA 2021-2022

CLAUDEMIR JOSÉ DOS SANTOS
PRESIDENTE
JOSÉ LUIZ N. B. NASCIMENTO
VICE-PRESIDENTE
IVANESSA AP. DE CASTRO
1º SECRETÁRIO
PEDRO FUMIO NIKAIKO
2º SECRETÁRIO

VEREADORES

ADAUTO DIAS DO PRADO
EDSON MOURA DA SILVA
JOSÉ APARECIDO CHAVES
KLEBER LOPES DE SOUSA
NELSON BESSA DE ALMEIDA
NEUSA AP. TOGNON JORGE
WALTER BATALINE

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

- Solicito a contratação de empresa para patrocinar os interesses desta Casa perante o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos processos de prestação de contas relativos às **contas** anuais, bem como nos processos apartados, autos próprios, representações/denúncias, exame prévio de edital, dentre outros, apresentando as justificativas que se fizerem necessárias, interpondo os recursos cabíveis e procedendo ao acompanhamento da instrução processual até decisão final irrecurável, além do fornecimento de orientações técnicas em assuntos singulares como, por exemplo, licitações, contratos e lei de responsabilidade fiscal.

- Ademais, a atuação perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo está revestida de singularidade e demanda conhecimentos específicos no âmbito do direito Público/Administrativo e que se afasta da prática corriqueira dos operadores do direito, tais como análise de requerimentos diversos dos servidores públicos, processos administrativos disciplinares, elaboração de pareceres sobre proposições em curso nesta Edilidade, acompanhamento de ações judiciais e etc.

- Cabe acentuar que a jurisprudência do aludido Tribunal é mansa e pacífica no sentido da legalidade de contratação assemelhada a ora requisitada, sendo que nesta linha temos o TC-022743.989.18-8:

[....]
A questão que gerou, quiçá, alguma inquietude neste apartado, diz respeito à contratação de consultoria jurídica externa especializada por órgãos e entidades da administração pública, direta ou indireta, quando estes são dotados de corpo jurídico próprio, portanto, o cidadão estaria pagando duas vezes pelo mesmo serviço.
A questão não é nova no âmbito dos Tribunais de Contas, muito pelo contrário.
Inúmeras são as decisões desta Corte de Contas que reconhecem a higidez da contratação de assessoria jurídica especializada pela administração, malgrado seu corpo próprio de advogados públicos, quando tais contratações se revestirem do requisito de especialização, que muitas vezes não é encontrada neste corpo efetivo. E mais: a defesa de processos administrativos perante as Cortes de Contas tem sido incluída nestas especialidades ensejadoras da contratação externa de sociedade de advogados para tal mister.

- Neste diapasão, temos acórdão lavrado no TC-021559.989.18-1, relatado pelo Conselheiro Renato Martins Costa:



CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

**BASTOS
CAPITAL
DO**

MESA DIRETORA

2021-2022

CLAUDEMIR JOSÉ DOS SANTOS

PRESIDENTE

JOSÉ LUIZ N. B. NASCIMENTO

VICE-PRESIDENTE

IVANESSA AP. DE CASTRO

1º SECRETÁRIO

PEDRO FUMIO NIKAIKO

2º SECRETÁRIO

VEREADORES

ADALTO DIAS DO PRADO

EDSON MOURA DA SILVA

JOSÉ APARECIDO CHAVES

KLEBER LOPES DE SOUSA

NELSON BESSA DE ALMEIDA

NEUSA AP. TOGNON JORGE

WALTER BATALINE

[....]

Também adoto o entendimento de que a atuação específica no âmbito deste E. Tribunal demanda habilidades determinadas, que não raro se afastam da prática corriqueira do advogado, dele exigindo, portanto, grau de especialização que o distingue de outro profissional com campo de atuação diverso, inclusive na hipótese de existir corpo permanente de procuradores no quadro de servidores do Município.

No mesmo sentido caminha nossa jurisprudência¹.

Atenciosamente,

Claudemir José dos Santos
Presidente da Câmara

¹ TC-260/003/13, E. Tribunal Pleno, sessão de 26/7/17, Relator Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli. TCs-6971.989.18 e 547/026/18, E. Primeira Câmara, Sessão de 14/8/18, Relator Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.